

RESOLUÇÃO Nº 158/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Instituir a categoria “Curso de Idiomas” no Programa Auxílio Educação, quando da participação de empregados e dirigentes das cooperativas em cursos de língua estrangeira.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, sr. Luiz Vicente Suzin, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião realizada em 31 de outubro de 2022, estabelece que:

Considerando a necessidade de ampliação de soluções voltadas ao aperfeiçoamento profissional dos empregados e dirigentes das cooperativas conveniadas ao SESCOOP/SC.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução acresce ao Programa Auxílio Educação a modalidade “Curso de Idioma”, beneficiando, por meio de aporte financeiro, os empregados e dirigentes vinculados às cooperativas conveniadas ao SESCOOP/SC, quando da participação em curso de língua estrangeira.

Art. 2º A modalidade “Curso de Idiomas” é destinada exclusivamente aos empregados e dirigentes vinculados às cooperativas aderentes ao Programa Auxílio Educação, conforme condições estabelecidas:

I – Empregados das cooperativas conveniadas ao SESCOOP/SC, desde que comprovem vínculo empregatício igual ou superior a 06 (seis) meses.

II – Dirigentes das cooperativas: presidente; conselheiro de administração ou fiscal, titular ou suplente; diretores eleitos/indicados com ou sem vínculo empregatício, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro. Para o computo do tempo estabelecido no inciso I do presente artigo, será considerado o período de vínculo empregatício em que o beneficiário esteve ligado ao sistema cooperativo, desde que devidamente comprovado.

Art. 3º A contratação de curso de língua estrangeira poderá ocorrer na modalidade presencial, semipresencial ou à distância (síncrono ou assíncrono), com duração máxima de 36 meses.

Art. 4º O apoio financeiro concedido na contratação de curso de língua estrangeira será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade efetivamente pago, limitado ao valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário.

Parágrafo primeiro. O pagamento do curso de língua estrangeira, realizado pelo beneficiário, deverá ocorrer mensalmente, não sendo aceitas como prestação de contas cópia de nota fiscal de pagamento integral do curso.

Parágrafo segundo. Quando do término do curso, a cooperativa deverá apresentar ao SESCOOP/SC o certificado de conclusão, independente da forma de contratação.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que o beneficiário desistir ou suspender temporariamente o curso, a cooperativa deverá informar imediatamente ao SESCOOP/SC apresentando a justificativa formal do beneficiário.

Art. 5º. O Programa Auxílio Educação, na modalidade “Curso de Idiomas”, seguirá, no tocante à solicitação, concessão, manutenção e reembolso, a Portaria nº 85, de 21 de dezembro de 2016, e a Instrução de Serviço nº 004, de 14 de maio de 2018, e suas posteriores alterações, desde que não contrarie os termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º A concessão do benefício através do Programa Auxílio Educação é condicionada ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução e dos normativos vigentes do programa.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.

Luíz Vicente Suzin.
Presidente